

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 3001/21/0000090

Contrato de manutenção de servidores distribuídos (2021-2023)



Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços de manutenção de servidores distribuídos a nível nacional.

ARTIGO 2.º CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada; e
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações da Empresa Prestadora

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 3.º OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a **Empresa Prestadora** a obrigação de prestar serviços de manutenção dos servidores distribuídos, de acordo com o estabelecido no artigo 15º do presente caderno de encargos.

ARTIGO 4.º FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Dada a natureza administrativa do contrato e a especial técnica do respetivo âmbito, os serviços a contratar serão prestados em estreita articulação com o **Contraente Público** e de acordo com as regras referidas no presente documento e nos artigos 303º a 305º do Código dos Contratos Públicos.



ARTIGO 5.º VIGÊNCIA E DENÚNCIA DO CONTRATO

1. O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua outorga e terá a duração de **24 meses**, a contar do início da prestação dos serviços.
2. A prestação dos serviços iniciar-se-á em data a notificar à **Empresa Prestadora**, não podendo a mesma ultrapassar o prazo de 5 dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.
3. O **Contraente Público** pode denunciar o contrato com aviso prévio de 30 dias.
4. A denúncia do contrato nos termos do número anterior, não confere à **Empresa Prestadora** direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 6.º EXIGÊNCIA DE QUALIDADE

A **Empresa Prestadora** obriga-se a executar o serviço de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, de forma a assegurar a boa conservação e o normal desempenho dos equipamentos.

ARTIGO 7.º LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados em instalações situadas em Portugal Continental constantes do Anexo II.
2. Durante a execução do contrato poderão ocorrer alterações das moradas.

ARTIGO 8.º ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

1. O **Contraente Público** garantirá à **Empresa Prestadora** o acesso às suas instalações e às instalações da Administração Pública envolvidas, para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.
2. A permanência da **Empresa Prestadora** nas instalações do **Contraente Público**, que implique paragem do sistema de informação instalado, deverá ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar a anomalias verificadas ou outras devidamente justificadas.
3. O **Contraente Público** acordará com a **Empresa Prestadora** as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
4. A **Empresa Prestadora** obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações do **Contraente Público**, bem como à boa guarda e tratamento zeloso dos cartões de identificação disponibilizados pela Contraente Público.

Subsecção II

Dever de sigilo e confidencialidade



ARTIGO 9.º SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. A **Empresa Prestadora** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo **Contraente Público**, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na legislação nacional que o execute, relativa à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a **Empresa Prestadora** seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, a **Empresa Prestadora** obriga-se:
 - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
 - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado;
5. De igual forma, a **Empresa Prestadora** garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, a Empresa Prestadora obriga-se a entregar ao **Contraente Público** cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pela **Empresa Prestadora** não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.

ARTIGO 10.º PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.



Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 11.º PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar à **Empresa Prestadora** o preço até ao máximo constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de peças ou outros meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças), devendo a sua
3. O preço base é de **48.200,00 EUR** (quarenta e oito mil e duzentos euros) a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço contratual será reduzido de acordo com os preços unitários constantes da proposta, sempre que o Contraente Público retire equipamentos da manutenção.
5. A redução do preço em consequência da retirada de equipamentos da assistência, nunca será inferior a 50% dos preços unitários referidos no anexo III do caderno de encargos.
6. A redução do preço ocorrerá no mês seguinte ao da notificação.

ARTIGO 12.º CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com o vencimento da obrigação respetiva.
2. O pagamento do preço será efetuado em prestações trimestrais, iguais e sucessivas, com vencimento da primeira, 30 dias após o início da prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso e do pedido a transmitir pelo **Contraente Público** aquando da celebração do contrato.
5. Para efeitos do nº 1 anterior, o vencimento da obrigação verifica-se com a aceitação dos serviços.

Capítulo III

Incumprimento



ARTIGO 13.º RESOLUÇÃO E PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações constantes da alínea c) do nº 2, do nº 3 e alínea c) do nº 4 do artigo 15º do caderno de encargos, por motivos imputáveis à **Empresa Prestadora** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/100$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de dias de atraso.
2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações constantes da alínea a) do nº 2 do artigo 15º do caderno de encargos, por motivos imputáveis à **Empresa Prestadora** ou a terceiros que esta utilize no cumprimento da obrigação, ser-lhe-á aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula $P = \text{Preço Contratual} \times A/800$, em que P corresponde ao montante da penalização, e A é o número de horas de atraso.
3. Por cada violação das obrigações referidas no n.º 4 do artigo 8.º do Caderno de Encargos, a quantia de 1.000 Euros.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Empresa Prestadora**, o **Contraente Público** pode exigir-lhe uma pena igual a 20% do preço contratual, sem prejuízo do dano excedente.
5. O **Contraente Público** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com quaisquer quantias que se mostrem devidas pelo incumprimento.
6. Considera-se incumprimento definitivo, designadamente:
 - a. Quando, durante a vigência do contrato, a mora na prestação dos serviços ultrapassar **30 horas**, seguidas ou interpoladas;
 - b. Quando houver incumprimento grave ou reiterado das obrigações referidas no artigo 9.º do caderno de encargos.
 - c. Quando o total acumulado das penalidades previstas no nº 1 do presente artigo excederem 10% do valor do preço contratual.
7. O atraso no pagamento do preço constitui o **Contraente Público** na obrigação de pagar juros à taxa legalmente devida.

ARTIGO 14.º FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:



- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Empresa Prestadora**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Empresa Prestadora** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Empresa Prestadora** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Empresa Prestadora** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Empresa Prestadora** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Empresa Prestadora** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) A atual situação epidémica SARS-CoV-2.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo IV

CLÁUSULAS DE CONTEÚDO TÉCNICO

ARTIGO 15.º REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os servidores objeto de manutenção são os seguintes:
- 150 equipamentos, a identificação dos locais e dos equipamentos de forma unívoca nos anexos II e anexo III
2. Os serviços de manutenção contemplam as seguintes atividades:
- a) Atendimento telefónico para diagnóstico de avaria (9x5);
 - b) Manutenção preventiva, nos termos do nº 4 do presente artigo;
 - c) Intervenção nas instalações onde se encontram os equipamentos por um técnico especializado na tecnologia em causa, entre as 9 e as 18 horas, no dia seguinte útil à comunicação do **Contraente Público**;
 - d) Elaboração, por cada intervenção, de um relatório, o qual será assinado pelo técnico que realizou a intervenção e por um representante do **Contraente Público**.



3. Níveis de serviço

A manutenção deve garantir o nível de serviço: próximo dia útil para a intervenção do contratante, contando para tal o dia em que é feita a comunicação do **Contraente Público** (*Call To Repair*).

4. Execução da manutenção preventiva

- a) A **Empresa Prestadora** obriga-se a realizar uma visita por cada ano de vigência do contrato;
- b) Os equipamentos, objeto de manutenção preventiva e respetivos locais de instalação, serão notificados à **Empresa Prestadora**;
- c) A **Empresa Prestadora** obriga-se a efetuar as visitas, no prazo de 60 dias a contar da notificação prevista na alínea anterior;
- d) As visitas devem ser efetuadas após prévia comunicação ao **Contraente Público** na sequência da notificação referida na precedente alínea b), a realizar com uma antecedência mínima de 30 dias;
- e) O horário das visitas é o seguinte: 09:00-12:30 e 14:00-18:30.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16.º TRABALHADORES

O Fornecedor obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da legislação sobre trabalhadores estrangeiros, trabalho e segurança social.

ARTIGO 17.º COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 18º CESSÃO DE CRÉDITOS

A cessão de créditos, designadamente no âmbito de contrato de “*factoring*” carece de autorização do contraente público.



ARTIGO 19.º FORO COMPETENTE

As partes convencionam que todos os litígios emergentes do presente contrato serão resolvidos no foro administrativo da sede do **Contraente Público** com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 20.º CÓDIGO CONDUTA

O **Cocontratante** deve respeitar as regras consagradas no Código de Conduta de Fornecedores publicitado em www.seg-social.pt ("A Segurança Social" -> "Organismos" -> "Instituto de Informática, I.P." -> "Sistema de Gestão"->"Plano de Integridade e Transparência"), página 64, do Plano de Integridade e Transparência.

ARTIGO 21.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

São aplicáveis, em especial, ao presente contrato os Capítulos IV e V do Título I e Capítulo V do Título II, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO I

Compromisso de confidencialidade

(minuta)

Entre:

EMPRESA e

xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **EMPRESA** vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Informática, I.P.;
- b) O II, I.P. no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela **EMPRESA** no desenvolvimento dos serviços;
- c) Se torna necessário proteger a confidencialidade desses dados;
- d) O II, I.P. é detentor de elementos tecnológicos de base (Know-how e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
- e) O II, I.P., enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

- a) Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a **EMPRESA** ao II, I.P., salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
- b) Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do Know-how, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;
- c) Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de software que pertençam ou que tenham sido facultados ao II, I.P. e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria **EMPRESA** para uso não exclusivo do II, I.P. ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto;

Cláusula 2ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o II, I.P. e a **EMPRESA** sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 20XX.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

ANEXO II – Locais de instalação dos equipamentos

Local	Morada
Porto	Rua António Patrício, 262 – 4199-001 Porto
Vila Real	R. D. Pedro de Castro, 110, 5000-669 Vila Real
Viana Castelo	Rua da Bandeira, 600 – 4904-866 Viana do Castelo
Setúbal	Praça da República, Setúbal
Leiria	Largo da República n.º 3, 2414-001 Leiria
Guarda	Rua Coronel Orlindo de Carvalho - 6300 - 680 Guarda
Évora	Rua Chafariz D'EL-Rei, nº 22 - 7002-551 Évora
Bragança	Av. General Humberto Delgado - 5301-859 Bragança
Faro	Rua Pintor Carlos Porfírio, nº 35, 8000-241 Faro
Portalegre	Praça João Paulo II, 7
Braga	Equipa Norte1 -Braga Praça da Justiça 4714-505 Braga
Beja	Rua Prof. Bento de Jesus Caraça, 25 7800 Beja
Viseu	Avª Drº António José de Almeida, nº 35 3514-509 Viseu
CPD Alternativo	IP Telecom - DC Viseu -Rua Adelino Azevedo Pinto - Aguieira 3510-224 VISEU
Castelo Branco	Rua da Carapalha, 2 A - 6000-164 Castelo Branco
Santarém	Largo Milagre, 51 - 2000-069 - Santarem
Aveiro	CDistrital S S de Aveiro R Dr. Alberto Soares Machado 3804-504 Aveiro
Coimbra	Rua Abel Dias Urbano N 2 R/C 3004-519 Coimbra
Sede do II,I.P.	II, IP - Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, 17 - Taguspark - 2740-120 Porto Salvo
CPD Principal	AV. SEVERIANO FALCÃO, 14 2685-378 PRIOR VELHO -LISBOA
Lisboa	MTSS -Visconde Valmor - Av. Visconde Valmor, 48 Lisboa
	MTSS -EUA - Av. Dos EUA, nº 39, no 10º Piso
	MTSS -Arreiro - Avenida Afonso Costa, 6/8 - Andar 3ª Piso 1949-020 Lisboa
	ISSS - Rua Rosa Araújo, 43 - 1250-194 Lisboa
	IGFSS - Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 LISBOA
	IGFSS - Av. da República, nº 26
	CNP -Campo Grande, 6 1749-001 Lisboa
	CNPRP - Av. da República 5, 1050 Lisboa
	DGSS -Largo do Rato, n.º 1 - 1269–144 Lisboa
	GEP -Praça de Londres, n.º 2 - 5.º 1049-056 Lisboa
	IGMTSS -Av. Elias Garcia, 12 - 7º 1049-042 LISBOA
	DGERT -Praça de Londres, nº 2 - 9º 1049-056 LISBOA
	Sec-Geral -Praça de Londres, nº 2 - 11º Andar 1049-056 LISBOA
	CITE -Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1.º e 2.º pisos, Olaias 1900-064 LISBOA
	INR -Av. Conde de Valbom, nº 63 1069-178 LISBOA



ANEXO III – Identificação única dos equipamentos

Localização	Marca / Modelo	N/S	Valor Anual
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YKA1	105,00 €
Tagus Park	DELL PowerEdge 1950	1LRNL2J	100,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge 1950	1YJPL2J	100,00 €
Tagus Park	DELL PowerEdge 1950	20Z1P2J	100,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge R410	44LBW4J	110,00 €
Lisboa - IGFSS	DELL PowerEdge 2950	5T1XL2J	100,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge R410	64LBW4J	110,00 €
Tagus Park - COM	DELL PowerEdge 1950	70Z1P2J	100,00 €
Faro	HP ProLiant DL160 G6	CZ3143YV40	139,00 €
Lisboa	HP ProLiant DL160 G6	CZ3143YV49	139,00 €
Porto	HP ProLiant DL160 G6	CZ3143YV4J	139,00 €
Lisboa	HP ProLiant DL160 G6	CZ3143YV4R	139,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL180 G6	CZ3224LTAJ	140,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL180 G6	CZ3224LTAM	140,00 €
PCN - DC Viseu	HP ProLiant DL180 G6	CZ3229R2Y4	140,00 €
Tagus Park	HP ProLiant DL180 G6	CZ3229R2YC	140,00 €
PCN - DC Viseu	HP ProLiant DL180 G6	CZ3229R2YE	140,00 €
Tagus Park	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK98	105,00 €
Viseu	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9H	105,00 €
Acores	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9K	105,00 €
Lisboa - IGFSS	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9P	105,00 €
Viana do Castelo	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9R	105,00 €
Aveiro	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9V	105,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9W	105,00 €
Tagus Park	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YKA5	105,00 €
Faro	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YKA7	105,00 €
Porto	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E534	105,00 €
Lisboa - CITE	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E537	105,00 €
Braga	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E538	105,00 €
Lisboa - IGFSS	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E53A	105,00 €
Setúbal	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E53E	105,00 €
Acores	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E53F	105,00 €
Tagus Park	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E53J	105,00 €
Guarda	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E53P	105,00 €
Portalegre	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E53X	105,00 €
Porto	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E542	105,00 €
Tagus Park	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E545	105,00 €
Vila Real	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E549	105,00 €
Aveiro	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E54D	105,00 €



Tagus Park	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E54F	105,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E54N	105,00 €
Évora	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E54W	105,00 €
Porto	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E54X	105,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge R900	CZ5G54J	110,00 €
Tagus Park	HP ProLiant DL380 G5	CZC7322S55	105,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL360 G7	CZJ1520430	140,00 €
Tagus Park	HP ProLiant DL360 G7	CZJ1520431	140,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL360 G7	CZJ1520433	140,00 €
Tagus Park	HP ProLiant DL360 G7	CZJ1520435	140,00 €
Madeira	HP ProLiant DL360 G7	CZJ1520436	140,00 €
Madeira	HP ProLiant DL360 G7	CZJ1520437	140,00 €
Lisboa	HP ProLiant ML350 G4p	CZJ649073J	79,80 €
Lisboa	CPQ ML350 G4p	CZJ65001TB	79,80 €
Lisboa	CPQ ML350 G4p	CZJ65001TT	79,80 €
Lisboa	CPQ ML350 G4p	CZJ65001U8	79,80 €
Faro	HP ProLiant ML310 G4	CZJ70103CS	133,50 €
Faro	HP ProLiant ML310 G4	CZJ70103D7	133,50 €
PCN - DC Viseu	HP ProLiant DL360 G5	CZJ821A1VY	100,00 €
Lisboa - Av. 5 de Outubro	CISCO UCS C240 M4S2	FCH2144V0US	110,66 €
Lisboa - Av. 5 de Outubro	CISCO UCS C240 M4S2	FCH2144V0YJ	110,66 €
Tagus Park	DELL PowerEdge 1950	FXJPL2J	100,00 €
Faro	HP ML310 SATA G3	GB8552VF51	133,50 €
Faro	HP ML310 SATA G3	GB8552VF56	133,50 €
Faro	HP ML310 SATA G3	GB8552VF5H	133,50 €
Faro	HP ML310 SATA G3	GB8552VF7D	133,50 €
Lisboa - Loures	CPQ ML350 G4p	GBJ451024U	79,80 €
Faro	HP ML310 SATA G3	GBJ45102AJ	133,50 €
Tagus Park	DELL PowerEdge 1950	GXJPL2J	100,00 €
Lisboa - IGFSS	Gateway GR380 F1	TKR5200001020000449700	90,00 €
Tagus Park	DELL PowerEdge 1750	J4S521J	100,00 €
Tagus Park	IBM X Series 336	KKRLM9Y	312,50 €
Tagus Park	CISCO UCS C210 M2	QC11420AA54	110,66 €
Equinix - DC Lisboa	CISCO UCS C210 M2	QC11424A0XZ	110,66 €
Equinix - DC Lisboa	Cisco UCS C200 M2	QC11432A5OI	110,66 €



PCN - DC Viseu	HP ProLiant DL980 G7	SGH402APDF	1 250,00 €
PCN - DC Viseu	HP ProLiant DL980 G7	SGH402APDH	1 250,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL980 G7 - 2T_RAM	SGH402APDJ	1 250,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL980 G7 - 2T_RAM	SGH402APDK	1 250,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL980 G7 - 2T_RAM	SGH413E82H	1 250,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL980 G7 - 2T_RAM	SGH441XHYY	1 250,00 €
Equinix - DC Lisboa	Gateway GR380 F1	TKR52000210510015E9700	90,00 €
Lisboa - CNPRP	Gateway GR380 F1	TKR5200021051001619700	90,00 €
Equinix - DC Lisboa	Gateway GR380 F1	TKR5200021051001779700	90,00 €
Equinix - DC Lisboa	Gateway GR380 F1	TKR5200021051001789700	90,00 €
Tagus Park	Gateway GR380 F1	TKR5200021051001799700	90,00 €
Lisboa - Av. 5 de Outubro	Gateway GR380 F1	TKR52000210510017D9700	90,00 €
Lisboa - Av. 5 de Outubro	Gateway GR380 F1	TKR5200021051001839700	90,00 €
Tagus Park	Fujitsu Primergy RX200 S2	YBNC002523	100,00 €
Tagus Park - COM's	DELL PowerEdge 1950	QCI1423A590	100,00 €
Lisboa - IGFSS	DELL PowerEdge 2850	BLK002J	100,00 €
Tagus Park	DELL PowerEdge 2950	2MDYN2J	100,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge R410	34LBW4J	110,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge R410	54LBW4J	110,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge R900	DZ5G54J	110,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge R900	FZ5G54J	110,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge R910	B2GBW4J	110,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge R910	C2GBW4J	110,00 €
Lisboa - IGFSS	Gateway GR380 F1	TKR5200001020000409700	90,00 €
Lisboa - IGFSS	Gateway GR380 F1	SRR5211003217000099700	90,00 €
Lisboa - IGFSS	Gateway GR380 F1	TKR5200021051001639700	90,00 €
Lisboa - IGFSS	Gateway GR380 F1	TKR5200021051001629700	90,00 €
Equinix - DC Lisboa	Gateway GR380 F1	TKR52000210510016B9700	90,00 €
Equinix - DC Lisboa	Gateway GR380 F1	TKR52000210510016F9700	90,00 €
Equinix - DC Lisboa	Gateway GR380 F1	TKR5200021051001659700	90,00 €
Lisboa - IGFSS	Gateway GR380 F1	SRR5211003217000089700	90,00 €
Equinix - DC Lisboa	Gateway GR380 F1	TKR5200021051001739700	90,00 €
Tagus Park	Gateway GR380 F1	TKR5200021051001759700	90,00 €
PCN - DC Viseu	HP ProLiant DL180 G6	CZ3229R304	140,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL180 G6	CZ3229R2YX	140,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL180 G6	CZ3229R2YV	140,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL180 G6	CZ3229R300	140,00 €



Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL180 G6	CZ3229R2YH	140,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL180 G6	CZ3229R2YM	140,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL180 G6	CZ3229R308	140,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL180 G6	CZ3229R30C	140,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL180 G6	CZ3229R2YS	140,00 €
Tagus Park	HP ProLiant DL180 G6	CZ3229R2YK	140,00 €
Beja	HP ProLiant DL360 G7	CZJ1510F6T	140,00 €
Beja	HP ProLiant DL360 G7	CZJ1510F71	140,00 €
Castelo Branco	HP ProLiant DL360 G7	CZJ1520432	140,00 €
Santarém	HP ProLiant DL360 G7	CZJ1520438	140,00 €
Santarém	HP ProLiant DL360 G7	CZJ152042Z	140,00 €
Lisboa - IGFSS	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YKA0	105,00 €
Leiria	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YKA6	105,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E53L	105,00 €
Beja	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E546	105,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E54B	105,00 €
Coimbra	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9Y	105,00 €
Leiria	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E54S	105,00 €
Vila Real	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9M	105,00 €
Braga	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9X	105,00 €
Bragança	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9E	105,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9N	105,00 €
Acores	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E53S	105,00 €
Tagus Park	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9A	105,00 €
PCN - DC Viseu	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9L	105,00 €
Porto	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YKA2	105,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9S	105,00 €
Equinix - DC Lisboa	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9D	105,00 €
Porto	HP ProLiant DL380e G8	CZ3403YK9T	105,00 €
Porto	HP ProLiant DL380e G8	CZ3441E540	105,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge R610	310QW4J	110,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge R610	410QW4J	110,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge R610	510QW4J	110,00 €
Equinix - DC Lisboa	DELL PowerEdge R610	610QW4J	110,00 €
Lisboa - Sintra	Gateway GR380 F1	TKR52000210510015D9700	90,00 €
Lisboa - Av. 5 de Outubro	Gateway GR380 F1	TKR52000210510017C9700	90,00 €
Lisboa - Av. 5 de Outubro	Gateway GR380 F1	TKR5200021051001869700	90,00 €
Lisboa - IGFSS	Gateway GR380 F1	SRR52110032170000C9700	90,00 €
Lisboa	HP STORAGE WORKS P2000	CN8127P445 + CN8127P453 (SN Controladoras)	559,70 €